

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____

MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM EM GOIÂNIA, PARA ATENDER PROGRAMAÇÕES CULTURAIS DA UNIDADE EXECUTIVA SESC CENTRO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00056 – PG.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.671.444/0001-47, neste ato representado por seu Diretor Regional, José Leopoldo da Veiga Jardim Filho, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3879825 – 2ª via, expedida pelo DGPC/GO, inscrito no CPF sob nº 946.169.301-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 22/01.00056 – PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviço de diárias de hospedagem em Goiânia, para atender programações culturais da unidade executiva Sesc Centro, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.
- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

| ITEM | DESCRIÇÃO | CLASSIFICAÇÃO DO HOTEL | TIPO | QTD DE DIÁRIAS | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|------------------------|--------|----------------|----------------|-------------|
| 01 | DIÁRIA PARA HOSPEDAGEM EM HOTEL PADRÃO 5 ESTRELAS– SINGLE Requisitos mínimos: <ul style="list-style-type: none">• Regime de alimentação: café da manhã;• Café da manhã no quarto;• Área útil da UH: mínimo 17m² (exceto banheiro); | 5 ESTRELAS | SINGLE | 200 | | |

| | | | | | | |
|----|--|------------|-------|-----|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none"> • Banheiro da UH: mínimo 4m²; • Cama Box e Colchão com dimensões superiores ao padrão nacional; • Espelho de corpo inteiro na UH; • Climatização (refrigeração/calefação/ventilação forçada) adequada; • Piso frio na UH; • Televisão na UH e Canais de tv por assinatura; • Acesso a internet WIFI; • Mini refrigerador na UH; • Secador de cabelo; • Cofre; • Mesa com cadeira; • Redutor de consumo de energia elétrica; • Redutor de consumo de água; • Recepção 24 horas; • Room service 24 horas; • Serviço de arrumação diária; • Troca de roupas de cama e banho diariamente; • Serviço de lavanderia; • Serviço de passadeira; • Serviço de alimentação disponível para café da manhã, almoço e jantar, preparação de dietas especiais (exemplo: vegetariana, hipocalórica, etc); • Serviço à la carte no restaurante; • Serviço de mensageiro 24 horas; • Serviço de guest relation/concierge; • Serviço de guarda dos valores dos hóspedes; • Sala de ginástica/musculação com equipamentos; • Serviço de facilidades de escritório virtual; • Área de estacionamento; • Serviço de manobrista 24 horas; • Pagamento com cartão de crédito ou de débito; • Distância máxima da unidade demandante: 10km | | | | | |
| 02 | <p>DIÁRIA PARA HOSPEDAGEM EM HOTEL PADRÃO 5 ESTRELAS– DUPLO</p> <p>Requisitos mínimos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Regime de alimentação: café da manhã; • Café da manhã no quarto; • Área útil da UH: mínimo 17m² (exceto banheiro); • Banheiro da UH: mínimo 4m²; • Cama Box e Colchão com dimensões | 5 ESTRELAS | DUPLO | 400 | | |

| | | | | | | |
|----|---|------------|--------|-----|--|--|
| | <p>superiores ao padrão nacional;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Espelho de corpo inteiro na UH; • Climatização (refrigeração/calefação/ventilação forçada) adequada; • Piso frio na UH; • Televisão na UH e Canais de tv por assinatura; • Acesso a internet WIFI; • Mini refrigerador na UH; • Secador de cabelo; • Cofre; • Mesa com cadeira; • Redutor de consumo de energia elétrica; • Redutor de consumo de água; • Serviço de arrumação diária; • Troca de roupas de cama e banho diariamente; • Recepção 24 horas; • Room service 24 horas; • Serviço de mensageiro 24 horas; • Serviço de guest relation/concierge; • Serviço de guarda dos valores dos hóspedes; • Serviço de lavanderia; • Serviço de passadeira; • Serviço de alimentação disponível para café da manhã, almoço e jantar, preparação de dietas especiais (exemplo: vegetariana, hipocalórica, etc); • Serviço à la carte no restaurante; • Sala de ginástica/musculação com equipamentos; • Serviço de facilidades de escritório virtual; • Área de estacionamento; • Serviço de manobrista 24 horas; • Pagamento com cartão de crédito ou de débito; • Distância máxima da unidade demandante: 10km | | | | | |
| 03 | <p>DIÁRIA PARA HOSPEDAGEM EM HOTEL PADRÃO 5 ESTRELAS– TRIPLO</p> <p>Requisitos mínimos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Regime de alimentação: café da manhã; • Café da manhã no quarto; • Área útil da UH: mínimo 17m² (exceto banheiro); • Banheiro da UH: mínimo 4m²; • Cama Box e Colchão com dimensões superiores ao padrão nacional; • Espelho de corpo inteiro na UH; | 5 ESTRELAS | TRIPLO | 200 | | |

| | | | | | | |
|----|--|------------|--------|-----|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none"> • Climatização (refrigeração/calefação/ventilação forçada) adequada; • Piso frio na UH; • Televisão na UH e Canais de tv por assinatura; • Acesso a internet WIFI; • Mini refrigerador na UH; • Secador de cabelo; • Cofre; • Mesa com cadeira; • Redutor de consumo de energia elétrica; • Redutor de consumo de água; • Serviço de arrumação diária; • Troca de roupas de cama e banho diariamente; • Recepção 24 horas; • Room service 24 horas; • Serviço de mensageiro 24 horas; • Serviço de guest relation/concierge; • Serviço de guarda dos valores dos hóspedes; • Serviço de lavanderia; • Serviço de passadeira; • Serviço de alimentação disponível para café da manhã, almoço e jantar, preparação de dietas especiais (exemplo: vegetariana, hipocalórica, etc); • Serviço à la carte no restaurante; • Sala de ginástica/musculação com equipamentos; • Serviço de facilidades de escritório virtual; • Área de estacionamento; • Serviço de manobrista 24 horas; • Pagamento com cartão de crédito ou de débito; • Distância máxima da unidade demandante: 10km | | | | | |
| 04 | <p>DIÁRIA PARA HOSPEDAGEM EM HOTEL PADRÃO 4 ESTRELAS– SINGLE</p> <p>Requisitos mínimos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Regime de alimentação: café da manhã; • Área útil da UH: mínimo 13m² (exceto banheiro); • Banheiro da UH: mínimo 3m²; • Cama Box e Colchão com dimensões superiores ao padrão nacional; • Espelho de coro inteiro • Ar condicionado na UH • Piso frio na UH; • Televisão na UH e Canais de tv por | 4 ESTRELAS | SINGLE | 300 | | |

| | | | | | | |
|----|--|------------|-------|-----|--|--|
| | assinatura ou a cabo ; <ul style="list-style-type: none"> • Acesso a internet WIFI; • Mini refrigerador na UH; • Secador de cabelo; • Cofre; • Troca de roupas de cama e banho diariamente; • Recepção 24 horas; • Room service 24 horas; • Serviço de lavanderia; • Serviço de passadeira; • Redutor de consumo de energia elétrica; • Redutor de consumo de água; • Serviço de arrumação diária; • Troca de roupas de cama e banho diariamente; • Área de estacionamento; • Distância máxima da unidade demandante: 10km | | | | | |
| 05 | <p>DIÁRIA PARA HOSPEDAGEM EM HOTEL PADRÃO 4 ESTRELAS– DUPLO</p> <p>Requisitos mínimos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Regime de alimentação: café da manhã; • Área útil da UH: mínimo 13m² (exceto banheiro); • Banheiro da UH: mínimo 3m²; • Cama Box e Colchão com dimensões superiores ao padrão nacional; • Espelho de coro inteiro • Ar condicionado na UH • Piso frio na UH; • Televisão na UH e Canais de tv por assinatura ou a cabo; • Acesso a internet WIFI; • Mini refrigerador na UH; • Secador de cabelo; • Cofre; • Troca de roupas de cama e banho diariamente; • Recepção 24 horas; • Room service 24 horas; • Serviço de lavanderia; • Serviço de passadeira; • Redutor de consumo de energia elétrica; • Redutor de consumo de água; • Serviço de arrumação diária; • Troca de roupas de cama e banho diariamente; • Área de estacionamento; • Distância máxima da unidade demandante: 10km | 4 ESTRELAS | DUPLO | 500 | | |

| | | | | | | |
|----|---|------------|--------|-----|--|--|
| 06 | <p>DIÁRIA PARA HOSPEDAGEM EM HOTEL PADRÃO 4 ESTRELAS– TRIPLO</p> <p>Requisitos mínimos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Regime de alimentação: café da manhã; • Área útil da UH: mínimo 13m² (exceto banheiro); • Banheiro da UH: mínimo 3m²; • Cama Box e Colchão com dimensões superiores ao padrão nacional; • Espelho de corpo inteiro • Ar condicionado na UH • Piso frio na UH; • Televisão na UH e Canais de tv por assinatura ou a cabo ; • Acesso a internet WIFI; • Mini refrigerador na UH; • Secador de cabelo; • Cofre; • Troca de roupas de cama e banho diariamente; • Recepção 24 horas; • Room service 24 horas; • Serviço de lavanderia; • Serviço de passadeira; • Redutor de consumo de energia elétrica; • Redutor de consumo de água; • Serviço de arrumação diária; • Troca de roupas de cama e banho diariamente; • Área de estacionamento; • Distância máxima da unidade demandante: 10km | 4 ESTRELAS | TRIPLO | 300 | | |
|----|---|------------|--------|-----|--|--|

1.4. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, a prestação do serviço se dará de acordo com as necessidades Sesc-GO, inexistindo obrigatoriedade da prestação total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é ____ (____) _____, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26, parágrafo único da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 22/01.00056 – PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. As reservas serão solicitadas de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Sesc Goiás, durante o período de 12 (doze) meses. Os pedidos serão feitos mediante envio de PAF (Pedido ao Fornecedor) que será enviado pelo Sesc/GO com no mínimo 05 (cinco) dias corridos antes da data do check in.

4.2. A contratada deverá confirmar o recebimento do PAF (Pedido ao Fornecedor) no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, prestando as informações necessárias quanto ao agendamento dos serviços.

4.3. Os serviços de hospedagem deverão ser oferecidos em estabelecimentos localizados nas imediações da unidade Sesc requisitante, obedecendo a distância máxima descrita no tópico 3. “Especificações Técnicas” do Termo de Referência (Anexo I).

4.4. O serviço de hospedagem deverá ser compatível com hotel de 5 (cinco) estrelas, para os itens 1, 2 e 3 e de no mínimo 4(quatro) estrelas e no máximo 5 (cinco) estrelas, para os itens 4, 5 e 6, de acordo com os requisitos definidos nas Matrizes de Classificação de Meios de Hospedagem, por meio da Portaria Ministerial MTur nº 100/2011 do Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem - SBClass regulamentado pelo Ministério do Turismo – MTur, e em obediência as condições descritas no tópico 3. “Especificações Técnicas” do Termo de Referência.

4.5. O hotel deverá oferecer facilidade de acesso e acomodação adequada aos portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida.

4.6. Todos os quartos deverão estar higienizados, em perfeito estado de conservação, dispor de equipamentos de segurança, entretenimento, iluminação adequada, espaço e mobiliário para condições de leitura e redação.

4.7. A Contratada deverá disponibilizar e manter as instalações dentro das normas regulamentares em perfeito estado de higiene e conservação, funcionamento e segurança.

4.8. Diante de qualquer inconformidade relacionada à qualidade do serviço caberá à contratada regularizá-la de forma imediata.

4.9. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, prestação de serviços de hospedagem que estejam em desacordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, podendo o contratante aplicar as penalidades previstas.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados à Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. O faturamento deverá ocorrer conforme dados abaixo:

SESC CENTRO

CNPJ: 03.671.444/0004-90 Inscrição Estadual: Imune
Rua 15, esquina com a rua 19, Setor Central, Goiânia-GO, CEP: 74.030-090.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal, desde que esteja atestada pelo fiscal e os serviços tenham sido realizados em rigorosa obediência a especificação técnica constante deste documento.

7.2. Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do serviço.

7.3. Caberá ao Sesc exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este termo de referência e demais normas da entidade.

7.4. Poderá a Contratante, a qualquer momento, e independente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais, solicitar a alteração ou cancelamento de reservas.

7.5. A Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de serviços extras utilizados pelos hóspedes, sendo que estes deverão ser cobrados, ficando de responsabilidade da Contratada explicitar aos hóspedes tal situação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Assegurar a execução da prestação de serviços de acordo com este instrumento.

8.2. A contratada assumirá integralmente a responsabilidade por possíveis danos que possa vir a causar ao Sesc ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o Sesc de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

8.3. Cabe à contratada o comprometimento na prestação dos serviços conforme exigências estipuladas pelo contratante.

8.4. A contratada deverá responder de forma imediata a todas as solicitações de contato do Sesc, seja presencial, telefone ou e-mail.

8.5. Cabe a contratada providenciar a imediata solução das deficiências apontadas pelo contratante quanto à execução dos serviços contratados.

8.6. A contratada deverá acomodar os hóspedes em apartamentos de classe superior, caso não haja disponibilidade do apartamento contratado, sem ônus adicional ao contratante.

8.7. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste instrumento.

8.9. Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do serviço.

8.10. A Contratada deverá manter clareza sobre todos os produtos e serviços oferecidos, bem como, tudo que os compõem e seus respectivos preços. Por exemplo: voltagem da rede elétrica, serviços extras oferecidos.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização e a responsabilidade técnica do presente instrumento serão exercidas conforme abaixo:

14.2.1. Fiscalização:

FISCAL: Joyce Ferreira Lynch
Assessora Técnica III

Matrícula 9706 CPF: 000.589.281-38

SUPLENTE: Maressa Stephany Ferreira Souza

Assessora Técnica III

Matrícula 11131 CPF: 039.232.771-64

14.2.2. Responsabilidade técnica:

Ana Querubina Melo de Moraes
Coordenadora Técnica da Cultura

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE

Representante legal –

CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: